



## **DISTRATO CONTRATUAL**

### **CONTRATO Nº 74/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 850/2025**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.997.155/0002-03, estabelecida à Rua José Farias, nº 160, sala 103, Bairro Santa Luzia, Vitória/ES, CEP: 29.045-300, representada neste ato por **Carlos Alberto Moreira**, Sócio, portador do RG nº 830.004 SSP/DF e CPF nº 480.361.101-72, resolvem, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, firmar o presente **Distrato Contratual**, referente ao **Contrato nº 74/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente distrato tem por objeto a **rescisão administrativa do Contrato nº 74/2024**, firmado entre as partes, cujo objeto era a aquisição parcelada de Material Permanente (Aparelho de Ar Condicionado Split), para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A rescisão se dá com fundamento no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da **inexecução total do objeto contratual pela CONTRATADA**, conforme apurado no processo administrativo e devidamente formalizado por meio de decisão motivada da Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS**

Ficam rescindidas todas as obrigações contratuais remanescentes, ressalvada a possibilidade de apuração e cobrança de **eventuais danos causados à Administração**, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE**



A CONTRATADA foi penalizada, nos termos do art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021, com **impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba pelo prazo de 3 (três) anos**, conforme decisão anexa a este instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este instrumento passa a vigorar na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial e registrado no sistema de contratos da ALPB.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 10 de julho de 2025.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
**Bruno Mouzinho Regis**  
**Diretor Geral**